



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.138/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no Município.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a presente Lei:

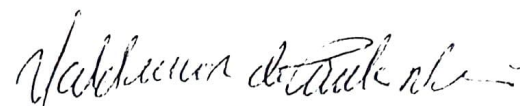
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim de Minas autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 33.594,52 (trinta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 907,96 (novecentos e sete reais e noventa e seis centavos), à título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 04/05/2004.
- b) R\$ 32.686,56 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) serão divididas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 907,96 (novecentos e sete reais e noventa e seis centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 30 de abril de 2004.



Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 04 / 05 / 04
Gilda Maria de Rezende